

ACÓRDÃO Nº. 68.893**(Processo TC/010842/2025)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº FCP-013/2023 Interessado/Responsável: EDER AZEVEDO MAGALHÃES e MUNICÍPIO DE MUANÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade do Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, nº. ***.572.982-**, Prefeito, à época, do Município de Muaná, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.894**(Processo TC/012472/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.572, de 1/4/2022, em favor CLEIDE PIPOLOS DE DEUS, na função de Assistente Técnico Referência XXVII, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) determinar ao IGEPPS que promova, a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.895**(Processo TC/014484/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.716, de 17/09/2021, em favor de Edilson Pereira Gonçalves, na função de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

2) recomendar ao IGEPPS a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 68.896**(Processo TC/014854/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 265, de 26/01/2022, em favor de Sonia Maria Silva de Almeida, na função de Assistente Social, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará;

2) recomendar ao IGEPPS a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, para fazer constar o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.897**(Processo TC/019374/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ALINE NORONHA RAIOL, ANA CAROLINE DAMASCENO DA COSTA, ANDRÉ GUSTAVO CAMPINAS PEREIRA, BRENDA KARINA RODRIGUES DA SILVA, CAROLINA SANTOS DA SILVA, DANIELLE SANTANA RITO, DENILSON PONTES FERREIRA, ERCILENE DE CÁSSIA FERREIRA RODRIGUES, HELLEN SIGLIA DEMETRIO BARROS e ITALLO MICHAEL SOARES LEAL.

2) determinar que o Instituto de Terras do Pará, seja notificado para comprovar a adoção das medidas administrativas cabíveis à realização de concurso público, conforme determinado nos acórdãos anteriormente mencionados.

ACÓRDÃO Nº. 68.898**(Processo TC/009973/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSÉ MARIA PAIXÃO DA SILVA, ANANDA SABRINA LOPES RIBEIRO, JADER SOARES ALVES, ZELIA DOS SANTOS ALVES, WALMIRA MACHADO MOURA, ADRIANE BORGES DA SILVA, OZANA FARIAS MARTINS, JÉSSICA MAGNO DE OLIVEIRA SOUZA, AGUINALDO LIMA DE SOUZA e RENATA TAVARES CARDOSO.

ACÓRDÃO Nº. 68.899**(Processo TC/014140/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 669 de 16/2/2022, em favor de MARIA MEIRE LINHARES SILVA, na função de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) recomendar ao IGEPPS que proceda a complementação da fundamentação legal do ato, por meio de apostilamento, mediante a inclusão expressa do art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº. 77/2019.

Protocolo: 1285177**CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A): LAÉRCIO COSTA DE MELO (CPF 730.992.872-53).

PROCESSO: TC/018237/2025.

CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR(A): MILENE DIAS DA CUNHA.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 216, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).

Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1285738**CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA (CPF 281.493.192-04).

PROCESSO: TC/020500/2023.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS.

ASSUNTO: CONVÊNIO SEDOP Nº 011/2021.

RELATOR(A): DANIELA LIMA BARBALHO.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 216, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).

Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1285764